

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 19 de dezembro de 2023.

Ofício nº 139/2023

Assunto : Razões de Veto à Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município, decidi vetar integralmente a Emenda Modificativa promovida, pelo Legislativo, junto ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Executivo, o qual "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673/1995".

Com todas as vêrias, tal Emenda excede a competência legiferante da Câmara Municipal, como se verá à frente, tornando, desta feita, impossível sua sanção, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a vetá-la integralmente, já que se desvirtuou a redação originária proposta e encaminhada pelo Poder Executivo.

Como fundamento do voto integral à Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, venho trazer, em anexo, de forma pormenorizada, as razões que me levaram ao referido voto.


Atenciosamente,

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei Complementar pretende alterar a redação do art. 149, da Lei Municipal nº 2.673/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha).

Eis a redação **atual** do artigo da legislação municipal:

Art. 149 - O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao valor do piso salarial da entidade, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor, quando a parturiente não for servidora. (Grifamos e sublinhamos)

Eis a redação **proposta por este Chefe do Poder Executivo** no Projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal:

Art. 149. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho(a), inclusive no caso de natimorto, devendo ser pago em quantia equivalente ao menor piso salarial vigente na Administração Direta, sendo tal valor também aplicável às servidoras da Administração Pública Indireta que fizerem jus ao benefício. (Grifamos)

O Projeto de Lei originário, como bem salientado em sua mensagem, teve por finalidade explicitar, de modo claro, que o auxílio natalidade previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Varginha é o equivalente ao menor piso salarial vigente na Administração Direta, sendo tal valor também aplicável aos servidores da Administração Pública Indireta que fizerem jus ao benefício.

A expressão "entidade", constante originalmente na Lei, pode gerar possíveis dúvidas em sua interpretação e no seu alcance, o que justifica dar nova redação ao dispositivo, com a finalidade de garantir segurança jurídica aos servidores e à Administração Municipal na concessão do auxílio natalidade.

Ocorre que, com a Emenda Modificativa promovida pelos Edis, o Projeto de Lei Complementar passou a trazer a seguinte redação:

Art. 149 - O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho (a), inclusive no caso de natimorto, devendo ser pago em quantia equivalente ao seu salário base vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

S 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

S 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor, quando a parturiente não for servidora. (Sic)

Depreende-se da leitura, portanto, de ambas as redações de alteração propostas, que o Projeto de Lei Complementar com a Emenda Modificativa, se acaso sancionado, **incorrerá em graves transtornos à Administração Pública Municipal, notadamente em matéria orçamentária e financeira, onerando, sobremaneira, os cofres públicos municipais.**

Isto porque, de acordo com o artigo vigente, o auxílio natalidade é pago à servidora municipal (ou ao cônjuge ou companheiro servidor), em decorrência do nascimento de filho, inclusive natimorto, **em quantia equivalente ao piso salarial pago na Administração Pública Municipal, que hoje é de R\$ 1.375,90 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao nível E-01.**

Com a redação pretendida pelos nobres Edis, por meio da Emenda Modificativa, **o auxílio natalidade passará a ser pago em quantia equivalente ao salário base vigente do (a) servidor (a) beneficiário (a), o que, em termos práticos, poderá chegar a R\$ 16.995,44 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), condizente ao maior nível funcional presente na Administração Municipal (E-25).**

Repisa-se, portanto, que a Emenda ora proposta ensejará **ônus** aos cofres do Município de Varginha, já que o valor do pagamento do auxílio ficará adstrito ao cargo/nível do (a) servidor (a) beneficiário (a).

Em assim sendo, notadamente, conclui-se pela existência de **vício de ordem legal** quando da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar em comento, já que a mesma será **instrumento de imputação de obrigações à Administração Pública, constituindo ônus aos cofres municipais quando da ingerência em matéria orçamentária, a qual, nos termos do art. 51, e seus incisos (notadamente o inciso I), da Lei Orgânica do Município de Varginha, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.**

Isto posto, depreende-se, pelos motivos especificados alhures, que a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 fere, integralmente, os princípios mais elementares do processo legislativo, excedendo, pois, a competência legiferante da Câmara Municipal, motivo pelo qual seu voto integral é o caminho que lhe cabe.

Nessa linha, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação de ordem jurídica, **VETO, INTEGRALMENTE, A EMENDA MODIFICATIVA PROMOVIDA JUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2023.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

Encaminho o presente voto, certo de que os nobres Edis, ao conhescerem os já decantados motivos que me levaram ao voto integral da Emenda legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

